



## CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

**LEI ORDINÁRIA Nº 5462/2008**

Ementa

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 7º DA LEI 4.066, DE 24 DE SETEMBRO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE O ORDENAMENTO DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, INTRODUZIDO PELA LEI 4.158, DE 22 DE ABRIL DE 2002.**

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

**04/12/2008**

Status de Vigência

**Revogada**

Histórico de Alterações

**Data da Norma**

**Norma Relacionada**

**Efeito da Norma Relacionada**

30/06/2009

[Lei Ordinária nº 5610/2009](#)

Revogada pela

22/10/2010

[Lei Complementar nº 10/2010](#)

Revogada pela



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

**LEI Nº 5.462 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2008**

(Vereador: Maurício Baroni Bemardinetti)

Aut. Nº	199/08
P.L. Nº	207/08
Publ.:	15/12/08

***“Dá nova redação ao parágrafo único, do art. 7º da Lei 4.066, de 24 de setembro de 2001, que dispõe sobre o ordenamento do uso e da ocupação do solo do Município de Indaiatuba, e dá outras providências, introduzido pela Lei 4.158, de 22 de abril de 2002”.***

**JOSÉ ONÉRIO DA SILVA**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** – O parágrafo único do art. 7º da Lei 4.066, de 24 de setembro de 2002, que dispõe sobre o ordenamento do uso e da ocupação do solo do Município de Indaiatuba, e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 7º** .....

***“Parágrafo Único - Fica vedada a concessão de licença para a construção ou instalação de estabelecimento e/ou atividades destinadas ao comércio e à prestação de serviços classificados na categoria de uso C3-01 - serviços de manutenção e abastecimento, a menos de 100 (cem) metros de raio, contados do centro geométrico do terreno, em relação às creches, escolas, hospitais, hipermercados, supermercados, shopping centers, cinemas, teatros, igrejas e templos religiosos e de no mínimo 500 (quinhentos) metros para estabelecimentos do mesmo ramo de atividade”.***  
**(NR)**

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 04 de dezembro de 2008.

  
**JOSÉ ONÉRIO DA SILVA**  
**PREFEITO**